



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 4.383, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, BEM COMO OUTROS ÓRGÃOS DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araras, Estado de São Paulo, com a finalidade de planejar, articular, coordenar, mobilizar e gerir todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º) – Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º) – A COMDEC estabelecerá relação com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Parágrafo Único – Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 4º) – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil –

Prefeitura Municipal de Araras
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cópia autêntica de Lei Nº. 4.383/11

Protocolo nº _____

Araras, 19 / 04 / 20 11.

Fernanda
P. Mari Aparecida Klein

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada(o) na Edição 5716

em 16 de 04 de 20 11

do jornal "O Jornal"

Araras, 19 / 04 / 20 11.

Fernanda
P. Mari Aparecida Klein

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SINDEC.

§ 1º) – No âmbito municipal, a organização da Defesa Civil compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- II Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;
- IV Órgãos Setoriais;
- V Órgãos de Apoio.

§ 2º) – O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo local.

Art. 5º) – O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, será composto pelos seguintes membros:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais;
- VI 1 (um) representante do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA;
- VII 1 (um) representante do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA;
- VIII 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- IX 1 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 6º) – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC funcionam como elo entre a comunidade e a COMDEC, com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população, podendo ser organizados em diferentes Grupos Comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte, escolas e distritos industriais.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º) – Os Órgãos Setoriais são constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual e Federal localizados no Município de Araras, que se responsabilizam pelas ações integradas do SINDEC, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 8º) – Os Órgãos de Apoio constituem de órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais, associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do SINDEC, sob a coordenação da COMDEC.


Art. 9º) – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.


Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10) – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


Dr. MILTON JOSÉ TRIANO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

(Protocolos nºs. 1.275/2011-E, e 5.459/2011-C)